

MATRICULA

36.208

FICHA

01

Santos, 25 de Junho de 19 96

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** - O APARTAMENTO nº 33, localizado no 3º pavimento, do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAPEETE", situado à Avenida Washington Luiz nº 432, confrontando na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e apartamento de final "4", de um lado com o espaço de recuo posterior, do outro com escadaria e apartamento de final "2", e, nos fundos com o espaço da área de recuo lateral esquerda, tendo a área útil de 98,72 metros quadrados, área comum de 40,40 metros quadrados, área total de 139,12 metros quadrados, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,9925% do todo. O terreno onde foi construído o prédio, acha-se descrito e confrontado na especificação condominial, registrada sob nº 06, na matrícula nº 31.688, deste Cartório. **PROPRIETÁRIA:** - IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 60.760.324/0001-91, com sede em Santos-SP, à Rua Estados Unidos nº 322. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Matriculado sob nº 31.688, 07 de janeiro de 1992, neste Cartório. Santos, 25 de junho de 1.996.-----

Renato de Araújo - Oficial Substituto

AV. 01 - M. 36.208. -

DATA:- 25 de junho de 1.996

Sobre o imóvel desta matrícula consta uma HIPOTECA registrada sob nº 02 e averbada sob nº 04, e CESSÃO FIDUCIÁRIA, averbada sob nº 03, na matrícula 31.688, conforme Instrumento Particular de 01 de junho de 1994, tendo como devedora IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA, e como credor o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

AVERBADO POR:- *[Assinatura]* escrevente autorizado.

AV. 02 - M. 36.208. -

DATA:- 10 de dezembro de 1.996

Pelo Instrumento Particular de 06 de agosto de 1.996, passado em São Paulo - SP., com força de escritura pública, em virtude do paragrafo 5º acrescido ao artigo 61 da Lei nº 4.380 de 21/08/64, entre partes, de um lado como devedora IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA., anteriormente qualificada e de outro lado como credor BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., inscrito no CGC/MF. sob nº 60.942.638/0001-73, com sede em São Paulo - SP., à Avenida Paulista, nº 1.000, 16º andar, procedo a presente averbação para ficar constando que pelo instrumento acima citado, as partes contratantes reformularam as condições contratuais e aditaram o instrumento particular e a cessão fiduciária a que se reporta a averbação nº 01, desta matrícula, para ficar constando que o crédito original concedido, no valor de R\$ 3.079.889,17, sendo que o saldo devedor atualmente de R\$ 2.866.699,94, fica prorrogado com o término da carência e vencimento da dívida para 06 de novembro de 1.996, taxa anual de juros nominal de 12,2842% e efetiva de 13,0000%. Ressalvadas as alterações de que trata o referido instrumento, ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as demais condições e estipulações constantes do instrumento original, em especial as garantias instituídas, que vigorarão até a integral e efetiva liquidação das obrigações assumidas pela devedora, com o que expressamente concordam os fiadores e demais condições constantes

(continua no verso)

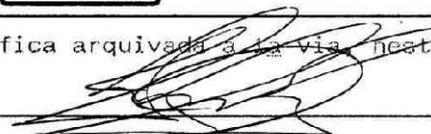
FICHA

01,

MATRICULA

36.208

do título, do qual fica arquivada a 1ª via, neste Cartório.-

AVERBADO POR:-  escrevente autorizado.

AV. 03 - M. 36.208.-

DATA:- 09 de abril de 1.997

Pelo Instrumento Particular PE/T nº 115/94-D, de 06 de fevereiro de 1.997, passado em São Paulo - SP., com força de escritura pública, em virtude do parágrafo 5º acrescido ao artigo 61 da Lei nº 4.380 de 21/08/64, entre partes, de um lado como devedora **IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA.** e de outro lado como credor **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, anteriormente qualificados, procedo a presente averbação para ficar constando que pelo instrumento acima citado, as partes contratantes reformularam as condições contratuais e aditaram o instrumento particular e a cessão fiduciária a que se reportam as averbações nos 01 e 02, desta matrícula, para ficar constando que o crédito original concedido, no valor de R\$ 3.079.889,17, fica prorrogado com o término da carência e vencimento da dívida para 06 de março de 1.997. Durante o período de prorrogação e enquanto não resgatada a dívida, a devedora, obriga-se no pagamento dos encargos fixados no instrumento original. Ressalvadas as alterações de que trata o referido instrumento, ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as demais condições e estipulações constantes do instrumento original, em especial as garantias instituídas, que vigorarão até a integral e efetiva liquidação das obrigações assumidas pela devedora, com o que expressamente concordam os fiadores e demais condições constantes do título, do qual fica arquivada a 1ª via, nesta Serventia.-

AVERBADO POR:-  Thiago Henrique Vincenzi  
Lucato de Souza, Oficial Substituto

AV. 04 - M. 36.208.-

DATA:- 09 de abril de 1.997

Pelo Instrumento Particular PE/T nº 115/94-E, de 06 de março de 1.997, passado em São Paulo - SP., com força de escritura pública, em virtude do parágrafo 5º acrescido ao artigo 61 da Lei nº 4.380 de 21/08/64, entre partes, de um lado como devedora **IMOBILIÁRIA TRABULSI LTDA.** e de outro lado como credor **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, anteriormente qualificados, procedo a presente averbação para ficar constando que tendo em vista o término do prazo de carência para resgate da dívida (instrumento particular e a cessão fiduciária a que se reportam as averbações nos 01, 02 e 03, desta matrícula) e as disposições regulamentares previstas na Resolução nº 2.091, de 14/07/1.994, do Conselho Monetário Nacional, foram reformuladas as condições de pagamento da dívida; em razão dos pagamentos efetuados e da atualização monetária incidente, o saldo devedor apurado nesta data é de R\$ 1.233.475,00, que a devedora reconhece como exato e expressamente confessa dever, obrigando-se a resgatar junto à credora o saldo devedor desenvolvido e apurado na forma prevista no contrato original, no prazo de 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, pelo Sistema de Amortização da denominada "Tabela Price", à taxa efetiva de juros de 13% a.a. e nominal de 12,2842%

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA  
36.208FICHA  
02

Santos, 09 de abril de 1997

a.a., vencendo-se a primeira prestação no dia 06 de abril de 1.997 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e demais condições constantes do título, do qual fica arquivada a 1ª via, nesta Serventia.-

AVERBADO POR:-  Thiago Henrique Vincenzi  
Lucato de Souza, Oficial Substituto.-

AV. 05 - M. 36.208.-

DATA:- 07 de maio de 1.999

Pelo Instrumento Particular PE/T n.º 115/94-F, de 06 de abril de 1.999, passado em São Paulo - SP., com força de escritura pública, em razão do disposto no parágrafo 5º do artigo 61 da Lei n.º 4.380 de 21/08/64, entre partes, de um lado como devedora **IMOBILIARIA TRABULSI LTDA.** e de outro lado como credor **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**, anteriormente qualificados, procedo a presente averbação para ficar constando que, do contrato original de financiamento foram instruídas garantias, além da fidejussória, de hipoteca e de cessão fiduciária a que se reportam as averbações n.ºs. 01, 02, 03 e 04, desta matrícula, a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento do saldo da parcela n.º 18/60 e as demais parcelas de n.ºs 19/60 a 25/60, com vencimentos originalmente previstos para 06/09/98 a 06/04/99, relativas ao contrato PE/T n.º 115/94-E, averbado sob n.º 04, no importe de R\$ 197.866,26, incluindo-se os encargos moratórios. Em razão dos pagamentos efetuados e da atualização monetária incidente, o saldo devedor apurado nesta data é de R\$ 911.759,02, que a DEVEDORA e os fiadores reconhecem como o exato e expressamente confessam dever a CREDORA. Assim, acordam as partes que em função da prorrogação do prazo, redução da taxa de juros e da incorporação dos valores em atraso acima indicados, a DEVEDORA obriga-se a resgatar junto a CREDORA o saldo devedor remanescente, no valor de R\$ 911.759,02, no prazo de 96 meses, em prestações mensais, pelo Sistema de Amortização da denominada "Tabela Price", a taxa efetiva de juros de 12,00% ao ano e nominal de 11,3866% ao ano, vencendo-se a primeira prestação no dia 06/05/99 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a prestação inicial importa em R\$ 15.065,27, cujo valor será atualizado na data de seu vencimento. As partes reconhecem que o presente ajuste não importa em novação ou transação, representando simples reformulação das condições de pagamento, ficam expressamente inalteradas e ratificadas as estipulações constantes do contrato original, e ajustes posteriores, ora não modificadas, assim como as garantias instituídas naquele contrato, do qual o presente instrumento passa a ser parte integrante e complementar para todos os efeitos, e demais condições constantes do título, do qual fica arquivada a 1ª via, neste Ofício.-

AVERBADO POR:-  Thiago Henrique Vincenzi  
Lucato de Souza, Oficial Substituto.-

AV. 06 - M. 36.208.-

DATA:- 06 de maio de 2.011

Pela Certidão expedida em 05 de abril de 2.011, subscrita e assinada pela Escrivã Diretora da 1ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., **Naila Fernanda Campos**, extraído dos autos de **Procedimento Ordinário** (Processo n.º. 562.01.2006.009839-0 - Ordem n.º. 356/06) que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAPEETE**, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º. 01.522.029/0001-04, com sede em Santos - SP., na Avenida Washington Luis, n.º. 432, move contra **IMOBILIARIA TRABULSI LTDA.**, com sede em São Paulo - SP., na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º. 2.482, anteriormente qualificada; e **NELSON DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileiro, despachante, portador do RG. n.º. 12.490.163, e inscrito no CPF. sob n.º. 017.847.288-37,

(continua no verso)

MATRICULA

36.208

FICHA

02

procedo esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula, **FOI PENHORADO** em 05 de abril de 2.011, pelo valor de R\$ 2.394,05. Sendo nomeado como fiéis depositários **FARES BADRE TRABULSI**, inscrito no CPF. nº. 003.275.658-53; e **NAGIB TRABULSI**, inscrito no CPF. sob nº. 003.343.918-49, representantes legais da executada Imobiliária Trabulsi Ltda.-

**AVERBADO POR:-**

**Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

**Bel. Thiago Henrique**